

CAPITÂNIA AGRO STRATEGIES – FIAGRO-IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 42.537.579/0001-76 (“Fundo”)

TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 05 DE MARÇO DE 2025

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 05 de março de 2025 e encerrada 20 de março de 2025, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1. A aprovação da cisão parcial do Fundo, nos termos do artigo 18, inciso V, da Instrução CVM 472, bem como nos termos do artigo 40, alínea “(v)” do Regulamento do Fundo, com a versão de parcela de seu patrimônio, conforme descrita na Proposta da Administradora, correspondente à totalidade da participação das cotas detidas pelos cotistas do Fundo que se manifestarem de forma favorável sobre à cisão, para um novo fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, a ser constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de até 2 (dois) anos, de acordo com a Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Cisão Parcial”, “Fundo Cindido” e “Matéria 1”), respectivamente);

1.1. Com a aprovação da Cisão Parcial do Fundo, os Cotistas (incluindo os Cotistas conflitados, os Cotistas que votaram de forma contrária à Cisão Parcial e os Cotistas que não votaram na Consulta Formal) deverão se manifestar quanto ao interesse em migrar para o Fundo Cindido, nos termos abaixo e no prazo informado no comunicado ao mercado que será divulgado posteriormente à divulgação do termo de apuração de votos desta Consulta Formal (“Período de Manifestação”):

(a) Para os Cotistas cujas Cotas são custodiadas perante agente de custódia associado à B3: O contato deverá ser feito pelo Cotista diretamente com cada corretora, distribuidora de títulos e valores mobiliários, o banco de investimento, banco comercial ou banco múltiplo utilizado pelo Cotista, que mantém a custódia das cotas de emissão do Fundo de sua titularidade (“Corretora do Investidor”), que, por sua vez, deverá realizar tal opção por meio do sistema próprio da B3; ou

(b) Para os Cotistas cujas Cotas encontram-se mantidas diretamente perante a BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das cotas (“Escrituradora”): Deverão se manifestar por meio do formulário cujo modelo encontrar-se-á no anexo ao comunicado ao mercado, a ser divulgado, e encaminhado ao Escriturador, exclusivamente através do e-mail: ri.fundolistados@btgpactual.com

1.1.1. Durante o Período Manifestação, o cotista que tiver escolhido por alguma das opções poderá desistir da respectiva opção, ou alterá-la para outra opção até o último dia do Período Manifestação, desde que, quando aplicável, a referida possibilidade seja facultada pela Corretora do Investidor. Previamente à sua decisão, o Cotista deverá fazer contato direto com as suas respectivas Corretoras dos Investidores para apuração dos procedimentos adotados e/ou exigidos por referidas instituições.

1.1.2. Terminado o Período de Manifestação, não haverá a possibilidade de migração entre ao Fundo Cindido ou desistência da opção, sendo que, adicionalmente, o Cotista que optou pela migração ao Fundo Cindido terá a totalidade das Cotas por ele detidas perante a respectiva Corretora do Investidor ou perante o Escriturador, conforme o caso, bloqueadas para negociação e para transferência de custódia, a partir do dia útil imediatamente subsequente à data de término do Período de Manifestação.

1.1.3. A título explicativo, caso os Cotistas tenham se manifestado, durante o Período de Manifestação, sobre a intenção de migrar ao Fundo Cindido perante uma Corretora do Investidor, a totalidade das cotas até então detidas pelo respectivo Cotista naquela Corretora do Investidor serão abrangidas pela opção de migração, sendo que, em caso de posteriores novas aquisições, será necessário realizar uma nova manifestação perante a respectiva Corretora do Investidor, dentro do Período de Manifestação.

1.1.4. Além disso, no caso do cotista que detém Cotas junto a mais de uma Corretora do Investidor, este Cotista deverá, caso deseje migrar ao Fundo Cindido, se manifestar perante todas as Corretoras do Investidor com relação a totalidade das cotas detidas naquela Corretora do Investidor.

1.2. Ainda, a aprovação da Cisão Parcial implica: (a) a autorização para que a Administradora possa realizar todas as medidas necessárias para formalização da Cisão Parcial do Fundo; e (b) a aprovação dos termos da minuta de regulamento do Fundo Cindido.

2. Caso aprovada a deliberação constante da Matéria 1, poderá ser divulgado, a critério da Administradora, um comunicado ao mercado informando um cronograma com prazos para que os Cotistas do Fundo apresentem à Administradora o custo médio de aquisição das cotas que cada Cotista detém no Fundo, para fins de apuração de eventual ganho de capital pelo respectivo Cotista e, assim, possibilitando à Administradora proceder ao recolhimento do imposto de renda então devido pelo respectivo Cotista. A Administradora estará autorizada a utilizar o menor valor histórico da cota do Fundo para fins de apuração de ganhos de capital com relação a quaisquer Cotistas que não tenham informado o custo médio de aquisição de suas cotas à Administradora no prazo acima citado.

Foram recebidas respostas de cotistas representando 38,44% das Cotas de emissão do Fundo, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, restou **aprovada** pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum simples (maioria das cotas que responderam a esta Consulta Formal)

| | Aprovação | Não Aprovação | Abstenção | Resultado |
|------------------|------------------|----------------------|------------------|------------------------|
| Matéria 1 | 31,68% | 1,69% | 0,00% | <u>aprovada</u> |

A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto na deliberação da Consulta Formal não foram considerados para fins de apuração do quórum de aprovação.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**